



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 117

de 8 de março de 1 968

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 44, 292 e 338 DA LEI Nº. 110 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1 967, QUE "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DUMONT".

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica, por força deste artigo, modificada a redação dos artigos 44, 292 e 338 da Lei nº. 110, de 29 de dezembro de 1 967, que "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DUMONT", os quais / passam a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 44 - São isentas de impostos municipais as atividades individuais de pequeno rendimento, destinadas, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce ou de sua família e como tais definidas em regulamento, como também, às sociedades esportivas, legalmente constituídas, sem fim lucrativo".

"ARTIGO 292 - A alíquota da taxa de serviços urbanos será cobrada com base no salário mínimo regional, na seguinte proporção:-

I - Limpeza pública:

- a) predial 1% (um por cento)
- b) territorial 0,5% (cinco décimos por cento).

II - Iluminação pública:


- a) predial 1% (um por cento)
- b) territorial 0,5 (cinco décimos por cento).

III -, e 0,5% (cinco décimos por cento) para os demais serviços.

"ARTIGO 338 - O funcionamento de jogos, espetáculos, bailes ou semelhantes, com ou sem cobrança de ingressos, portanto, sem incidência na Tabela I, só será permitido mediante a expedição de Alvará de Licença.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Alvará de Licença, de que trata este artigo, será cobrado à razão de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo regional, por dia".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do presente exercício, revogadas as disposições em contrário.


CARLOS ROSA
PREFEITO MUNICIPAL